



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 545/03

INSTITUI CARGO COMISSIONADO DE MÉDICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Médico,
para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar o
Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura
Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 112 de 27 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Os vencimentos e a carga horária do profissional investido no cargo
criado no artigo anterior, serão os mesmos estabelecidos para o Grupo Ocupacional de
Nível Superior constante da Carreira VIII de que trata o art. 15 da Lei nº 112, de 27 de
dezembro de 1991.

Art. 3º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato
designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente,
podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe
caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo
contado apenas para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e
vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a
Decreto do Executivo Municipal, nele constando o período contratual.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação
orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a
devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada
pelo órgão competente.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena
de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações
permitidas constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91.

Parágrafo único – A contribuição previdenciária do contratado será feita para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 20 de fevereiro de 2003.


JAILSON JOSÉ QUIQUÍ
Prefeito Municipal